



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO N.º 1358 DE 10 DE JANEIRO DE 2010.

"Regulamenta a inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal de LUIZ ANTÔNIO, para o ano letivo de 2010.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antonio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Cabe ao Departamento Municipal de Educação de Luiz Antonio, dentro de sua área de jurisdição promover o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, designar comissão para execução, coordenação, acompanhamento, supervisão, e avaliação do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as etapas, assegurando absoluta transparência e legalidade.

Artigo 2º. Compete à Comissão designada conforme artigo anterior:

I- Atribuir classes e/ou aulas nos termos do presente Decreto, aos docentes municipalizados, aos docentes ocupantes de emprego permanente (efetivos) municipais e aos docentes contratados por tempo determinado.

II- Reabrir, quando, necessário e em qualquer época do ano, inscrição para candidatos a docência;

III- Estabelecer cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas; e

IV- Solucionar os casos omissos.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º. O Departamento Municipal de Educação deverá convocar os docentes ocupantes de empregos permanentes em exercício e os afastados a fim de procederem às suas inscrições, nos respectivos campos de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1. Entende-se por docente ocupantes de emprego permanente todos os docentes concursados e os estáveis nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias.

§ 2. Os docentes que estiverem afastados a qualquer título deveram efetuar sua inscrição.

§ 3. As inscrições recebidas conforme o caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao Departamento Municipal da Educação para fins de classificação e lista única conforme disposto neste Decreto.

Artigo 4º. No ato de inscrição, o candidato deverá comprovar as informações que serão registradas no Anexo da Contagem de Pontos.

Artigo 5º. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, conforme segue:

I- **Quanto à situação funcional:**



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

a) Titulares de empregos públicos permanentes, providos mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, correspondentes aos componentes das aulas curriculares ou estáveis pela Constituição de 1998

b) Titulares de cargos públicos permanentes do Estado de São Paulo, afastados no Convênio de municipalização Estado/ Município.

II- Quanto à experiência profissional:

Tempo de serviço no campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) como titular de emprego público permanente no Magistério Público de LUIZ ANTÔNIO: 0,005 por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos.

b) Os professores afastados junto ao Convênio de Municipalização Estado/ Município, deverão apresentar o Anexo de Atribuição de Aulas do Estado de São Paulo, uma vez que a classificação geral dos mesmos será a partir de tal anexo.

III- Quanto aos títulos:

No campo de atuação relativo às aulas e/ou das classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 10 (dez) pontos;

b) diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação: 05 (cinco) pontos;

c) certificado de Pós-Graduação (lato sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, 02 (dois) ponto por certificado até o máximo de 04 (quatro) pontos;

d) PEB I- diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, em Pedagogia e outras, cuja disciplina faça parte do currículo- Educação Básica: 1,0 (um) ponto, até o Máximo de 2,0 (dois) pontos;

e) PEB II- diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia – Educação Básica: 1,0 (um) pontos até o máximo de 2,0 (dois) pontos;

f) Certificado de cursos de atualização, dentro do campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 0,5 (meio) ponto por certificado até no máximo de 2,0 (dois) pontos;

g) Certificado de aprovação em concurso público de prova e título para provimento do cargo do qual é titular, (disciplina específica do cargo) 01 (um) ponto.

h) Certificado de aprovação em Concurso Público, realizado no âmbito da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, 0,50 (meio) ponto, até o máximo de 2 (dois) pontos.

Artigo 5º. O docente aposentado não poderá ter computado o título do concurso do emprego e o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.

Artigo 6º. Na contagem de tempo de experiência profissional docente, os afastados considerados de efetivo exercício serão somente os por licença maternidade, gala, nojo, convocação judicial e licença por acidente no trabalho, até a data limite de 30 de junho do ano anterior ao da atribuição.

Artigo 7º. Em casos de empates de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado na seguinte ordem:

I. Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Luiz Antônio/SP;

II. Pela maior idade;

III. Pelo maior número de dependentes

§ 1º. A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III deste artigo será de 30/06/2009.

§ 2º. É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Artigo 8º. A classificação dos docentes candidatos a serem contratados para exercer as funções de substituição por tempo determinado, obedecerá a classificação final do processo seletivo específico em vigor.

§ 1º. As substituições de até 15 (quinze) dias poderão ser exercidas pelos docentes que já estiverem atuando na rede.

CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 9º. A atribuição inicial de classes e/ou aulas aos docentes ocupantes de cargo permanente no município, inscritos e classificados nos distintos campos de atuação obedecerá à seguinte ordem seqüencial:

- I- Docentes afastados junto ao Convênio de Municipalização Estado/ Município;
- II- Docentes concursados ou estáveis pelas disposições constitucionais;

Artigo 10. As classes e aulas remanescentes da atribuição prevista no artigo anterior serão atribuição docentes classificados conforme o art. 6º do presente Decreto.

Artigo 11. Compete a Comissão designada nos termos do artigo 2º deste decreto atribuir classes e as aulas aos titulares de emprego, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º. A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade.

- I- A formação profissional do docente, inclusive no que se refere à estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;
- II- Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma.
- III- A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

§ 2º. O professor de Educação Básica I deverá constituir sua jornada com classes de Educação Infantil ou Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano, e o Professor de Ensino Fundamental II, do 6º ao 9º ano, em ambos os casos será permitida a constituição com classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Artigo 12. As jornadas semanais de trabalho docente serão constituídas de no mínimo:

I- Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinadas a docentes que atuam em Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos composta por:

- a) 20 (vinte) horas de trabalho com alunos.
- b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais em 02 (duas) atividades coletivas e 02 (duas) em local livre escolha pelo docente.

E no máximo:

III- Jornada de 40 (quarenta) horas destinadas a docentes que atuam no Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos, composta por:

- a) 32 (trinta e duas) horas de trabalho com alunos.
- b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 04 (quatro) em atividades coletivas e 04 (quatro) em local livre escolha pelo docente.

Parágrafo Único. Os professores das disciplinas de Educação Profissional farão jus ao recebimento de hora-aula, em conformidade com o anexo III da Lei Complementar nº 110 de 19/01/2006, não estando incluídos em nenhuma jornada de trabalho.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO LETIVO



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Artigo 13. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo far-se-á no Departamento Municipal de Educação, no campo de atuação indicado pelos inscritos no presente processo, na seguinte conformidade:

- I- Docentes de que trata o art. 9º do presente decreto;
- II- Docentes de que trata o art. 8º do presente decreto.

Artigo 14. Não poderá concorrer à atribuição e classes e/ou aulas durante o ano letivo, o docente que estiver afastado, a qualquer título, exceto o docente em licença-gestante.

Artigo 15. O docente de um determinado campo de atuação, poderá concorrer às atribuições relativas a outro campo de atuação desde que devidamente inscrito para este campo.

Parágrafo Único. Os docentes candidatos à atribuição de classes e/aulas deverão obrigatoriamente esgotar as classes e/ou aulas de seu campo de atuação antes de concorrerem em outro campo de atuação.

Artigo 16. Ficará impedido de concorrer a nova atribuição de classes e/ou aulas e perderá essa classe ou essas aulas, o docente que não comparecer ou não se comunicar a Unidade Escolar no primeiro dia útil após a atribuição.

Artigo 17. As aulas das salas de apoio especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais, serão atribuídas aos professores interessados que estiverem atuando na rede em caráter permanente, e tiverem formação na área de necessidade educacional especial, observada a prioridade do docente habilitado.

Parágrafo Único: Ficará igualmente impedido, o docente que durante o ano letivo, desistir de classe e/ou aulas.

Artigo 18. É vedado, no decorrer do ano letivo, abdicar de parte de suas aulas da jornada.

Parágrafo Único: Ao contratado temporariamente é vedado deixar de parte da totalidade das aulas da carga horária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19. O Departamento Municipal de Educação fixará calendário para as diversas fases da atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo Único: Serão lavradas Atas circunstanciais das sessões de atribuição com assinatura de todos os que dela participam.

Artigo 20. Os recursos referente ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ocorrência da atribuição, dispondo autoridade recorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Artigo 21. A atribuição de classes e ou/aulas para os candidatos aprovados em processo seletivo para contratação temporária, será feita considerando que o candidato ficará desclassificado após o término de seu contrato durante o ano letivo.

Parágrafo Único: A recusa do candidato na atribuição, acarretará na sua eliminação de classificação no processo seletivo.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Artigo 22. Os casos não contemplados no presente Decreto, serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Atribuição de Aulas.

Artigo 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI
PREFEITO MUNICIPAL